



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 3.559/2025

Altera a Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), é órgão colegiado de caráter deliberativo e também consultivo, integrante da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, tendo por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.” (NR)**

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

**III - apreciar anualmente, a proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e sugerir prioridades na alocação de recursos nas políticas municipais intersetoriais;**

**IV - apoiar a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;**

**Parágrafo único. Fica facultado ao CMPIR propor a realização de**

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025. Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eioweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 4f133178-4f17-435b-883b-18d4340464a1 - Página 1/4





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 3.559/2025**

**seminários ou similares sobre temas constitutivos de suas diretrizes e ações, bem como definição de convênios na área de promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.**

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º O CMPIR é integrado por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) governamentais e 4 (quatro) não-governamentais, com a seguinte composição:**

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II e suas alíneas do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º .....**

.....

**I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:**

- a) Secretaria Municipal da Cultura e Juventude;**
- b) Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) Secretaria Municipal de Educação;**
- d) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;**

**II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados cada um titulares e suplentes, a partir dos seguintes segmentos:**

- a) Associação de Moradores;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 3.559/2025**

**b) Associação Comercial e Industrial de Sarandi;**

**c) Movimento Social Étnico Racial;**

**d) Organização Não Governamental.**

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 13 da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.” (NR)**

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 14 da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o CMPIR contará com recursos humanos, orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.” (NR)**

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.342, de 15 de agosto de 2017;

II - as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015;

III - as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015;





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 3.559/2025**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Sarandi, 20 dias do mês de outubro de 2025.**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente da Câmara**  
[Assinado digitalmente]

